



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

= LEI COMPLEMENTAR Nº. 4.476, DE 16 DE MARÇO DE 2015 =

“Dispõe sobre a concessão de complementação de vencimento aos servidores do quadro do magistério que especifica, visando atender o disposto na Lei Federal nº. 11.738/08 que regulamentou o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, e dá providências correlatas.”

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 16.03.2015, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida aos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal ocupantes dos cargos de Professor de Educação Infantil I e II enquadrados nas faixas e níveis a que se refere o parágrafo único deste artigo, complementação de vencimento visando atender o disposto na Lei Federal nº. 11.738/08, que regulamentou o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Parágrafo Único: A complementação de que trata o caput incidirá sobre faixas e níveis especificados da Tabela de Vencimentos, Sub-Anexo I - Classes de Docentes, da Lei Complementar nº. 3.422, de 19 de maio de 2003, na seguinte conformidade:

I - para os servidores enquadrados na Faixa I, nível A: R\$ 248,10 (duzentos e quarenta e oito reais e dez centavos);

II - para os servidores enquadrados na Faixa I, nível B: R\$ 195,78 (cento e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos);

III - para os servidores enquadrados na Faixa I, nível C: R\$ 140,83 (cento e quarenta reais e oitenta e três centavos);

IV - para os servidores enquadrados na Faixa I, nível D: R\$ 83,57 (oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

V - para os servidores enquadrados na Faixa I, nível E: R\$ 21,96 (vinte e um reais e noventa e seis centavos);

VI - para os servidores enquadrados na Faixa 2, nível A: R\$ 275,67 (duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos);

VII - para os servidores enquadrados na Faixa 2, nível B: R\$ 217,53 (duzentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos);

VIII - para os servidores enquadrados na Faixa 2, nível C: R\$ 156,49 (cento e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos);

IX - para os servidores enquadrados na Faixa 2, nível D: R\$ 92,39 (noventa e dois reais e trinta e nove centavos);

X - para os servidores enquadrados na Faixa 2, nível E: R\$ 24,94 (vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos);

XI - para os servidores enquadrados na Faixa 3, nível A: R\$ 367,56 (trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos);

XII - para os servidores enquadrados na Faixa 3, nível B: R\$ 290,04 (duzentos e noventa reais e quatro centavos);

XIII - para os servidores enquadrados na Faixa 3, nível C: R\$ 208,64 (duzentos e oito reais e sessenta e quatro centavos);

XIV - para os servidores enquadrados na Faixa 3, nível D: R\$ 123,17 (cento e vinte e três reais e dezessete centavos);

XV - para os servidores enquadrados na Faixa 3, nível E: R\$ 33,43 (trinta e três reais e quarenta e três centavos);

XVI - para os servidores enquadrados na Faixa 4, nível A: R\$ 15,99 (quinze reais e noventa e nove centavos);

XVII - para os servidores enquadrados na Faixa 5, nível A: R\$ 17,80 (dezessete reais e oitenta centavos);

XVIII - para os servidores enquadrados na Faixa 6, nível A: R\$ 17,44 (dezessete reais e quarenta e quatro centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J. - 44.919.918/0001-04*

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 16 dias do mês de março de 2015.

OSVALDO ALVES SALDANHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

XISTO YOICHI YAMASAKI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO